



LEI Nº 2.430 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Acrescenta Dispositivo a Lei Ordinária nº 1.854, de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 28-A à Lei Ordinária nº 1.854, de 13 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 28-A Fica proibido, no âmbito do Município de Primavera do Leste - MT, o exercício da atividade de transporte remunerado individual de passageiros por motocicletas, quando intermediado por aplicativos ou plataformas digitais de mobilidade.

§1º A vedação prevista no caput abrange qualquer forma de intermediação tecnológica que conecte passageiros a motociclistas para a realização de transporte individual mediante pagamento.

§2º O descumprimento da proibição estabelecida neste artigo sujeita o condutor infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - Autuação administrativa e multa no valor de 70 UPFs (Unidade Padrão Fiscal), aplicada em dobro em caso de reincidência;



II — Apreensão da motocicleta utilizada na prestação do serviço irregular, com liberação condicionada ao pagamento da multa e das despesas de remoção e estadia;

III - Suspensão do direito de requerer autorização para exercício de atividades de transporte municipal por prazo de até 2 (dois) anos, a depender da gravidade e reincidência.

§3º As plataformas ou empresas responsáveis pela intermediação do serviço também poderão ser autuadas administrativamente, sendo aplicadas as seguintes penalidades:

I - Multa administrativa no valor de 225 UPFs (Unidade Padrão Fiscal) por ocorrência comprovada de operação irregular com motocicletas no território municipal;

II - Interdição da operação da plataforma no município, após notificação formal e concessão de prazo de 10 (dez) dias úteis para cessação das atividades com motocicletas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de novembro de 2025.


SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.